

**FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ – FAACZ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ADRIELE LOUREIRO GAMA
ANA BEATRIZ LOUREIRO GAMA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Descrição e Impactos do Benefício
Aduaneiro Repetro-Industrialização, para a Gestão Tributária das
Indústrias do Ramo de Petróleo e Gás Natural.**

**ARACRUZ-ES
2023**

ADRIELE LOUREIRO GAMA
ANA BEATRIZ LOUREIRO GAMA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Descrição e Impactos do Benefício
Aduaneiro Repetro-Industrialização, para a Gestão Tributária das
Indústrias do Ramo de Petróleo e Gás Natural.**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado
como critério para obtenção do grau de
Bacharel no Curso de Ciências Contábeis das
Faculdades Integradas de Aracruz, FAACZ.

Orientador: Prof. Ms. Izaque Vieira Ribeiro.

ARACRUZ-ES
2023

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de expressar nossa profunda gratidão a todas as pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho.

Agradecemos primeiramente a Deus e a nossa família, em especial aos nossos pais Rosiane e Alessandro, pelo apoio incondicional, compreensão e incentivo durante toda a jornada acadêmica. Sem vocês, esta conquista não teria sido possível.

Também aos professores da FAACZ (Faculdades Integradas de Aracruz) que compartilharam seu conhecimento e experiência ao longo dos quatro anos do curso, proporcionando as bases fundamentais para a realização deste trabalho. Aos nossos colegas de curso e trabalho, que compartilharam os desafios e as alegrias desta jornada, agradeço pela companhia e pelo suporte mútuo.

Por fim, gostaria de agradecer a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste trabalho. Cada gesto de apoio e encorajamento foi fundamental.

Muito obrigado a todos!

“Se você quer transformar o mundo, experimente primeiro promover o seu aperfeiçoamento pessoal e realizar inovações no seu próprio interior”.

Dalai Lama

RESUMO

Este estudo possui como vertente analisar o planejamento tributário adotado por empresas da Indústria Petrolífera brasileira, com ênfase no Regime Aduaneiro Especial Repetro-Industrialização, visando mitigar encargos fiscais e custos associados às transações comerciais neste ramo de mercado altamente competitivo. Destacando-se a importância estratégica do planejamento tributário respaldado por conceitos constitucionais, evidenciando os benefícios diretos do Repetro-Industrialização ao suspender impostos federais como IPI, PIS, COFINS e II, além da não incidência do imposto estadual, ICMS. Observando-se a complexidade do regime, é notado que é exigido profundo conhecimento do sistema tributário nacional e regulamentações aduaneiras, bem como a necessidade de controle rígido para garantir conformidade. Apesar dos benefícios, os desafios e custos de conformidade limitam sua utilização homogênea, deixando parte da indústria à margem do processo de desenvolvimento. Conclui-se que estudos mais amplos sobre regimes aduaneiros e incentivos fiscais podem contribuir para aprimorar estratégias, ressaltando a importância do entendimento detalhado desses regimes para o fortalecimento da indústria nacional e o crescimento econômico sustentável do país.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Repetro-Industrialização, Indústria Petrolífera, Regime Aduaneiro Especial, Estratégias Fiscais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Esquematização de compra de insumos - Repetro-Industrialização.....32

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Características do Repetro-Industrialização.....	21
Quadro 2 – Demonstração da Operação de compra Sem a Utilização do benefício.	34
Quadro 3 - Demonstração da Operação de compra com a Utilização do benefício..	35
Quadro 4 - Síntese do Contrato Firmado Junto a empresa XXX Ltda.....	36
Quadro 5 - Demonstração da Operação de Venda sem a Utilização do benefício....	36
Quadro 6 - Demonstração da Operação de Venda com a Utilização do benefício....	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADE	Ato Declaratório Executivo;
BRL	Real Brasileiro;
CIF	<i>Cost, Insurance and Freight</i> (“Custo, Seguros e Frete”);
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária;
COMEX	Comercio Exterior;
DI	Declaração de Importação;
E&P	Exploração e Produção;
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
IBP	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás;
II	Imposto de Importação;
IN	Instrução Normativa;
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados;
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul;
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica;
LTDA	Sociedade Empresarial Limitada;

PEPS Primeiro que Entra, Primeiro que sai;

PIS/PASEP Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

PTAX Taxa de câmbio;

RFB Receita Federal do Brasil;

SISCOMEX Sistemas de Comércio Exterior;

SRF Secretaria de Receita Federal;

USD Dólar dos Estados Unidos da América;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.	13
2. METODOLOGIA.	17
3. SETOR DE ÓLEO E GÁS NO BRASIL.	18
3.1. REGIME ADUANEIRO ESPECIAL: REPETRO.	19
3.2. CARACTERÍSTICAS DO REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO.	19
3.3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.901/ 2019.	24
3.4. EFICÁCIA DA GESTÃO DESSE BENEFÍCIO PARA AS INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DO RAMO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.....	26
3.5. IMPACTOS TRIBUTÁRIOS ASSOCIADOS A ESSE BENEFÍCIO ADUANEIRO.	27
3.5.1 - Controles necessários para execução do regime.	28
4. ANÁLISE DE RESULTADO.	30
4.1. PROJETOS APLICÁVEIS.	30
4.2. COMPARATIVO DO CUSTO DOS TRIBUTOS NA COMPRA DE INSUMOS. ...	31
4.3. DEMONSTRAÇÃO DE APLICABILIDADE DO REGIME EM UM CASO HIPOTÉTICO.	34
4.3.1. Simulação em uma situação de Venda de um bem-acabado.	35
5. CONCLUSÃO.	38
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	41

1. INTRODUÇÃO.

O Planejamento Tributário, também conhecido como elisão fiscal, desempenha um papel fundamental para as organizações empresariais que almejam reduzir ou minimizar sua carga tributária dentro dos parâmetros legais da legislação brasileira. Segundo o autor Garcia (2007), sua finalidade tem como base limitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de redução de sua alíquota vigente ou então de sua base de cálculo dos impostos devidos. Sendo, portanto, um recurso essencial para a sustentabilidade financeira da entidade, uma vez que possibilita a adoção de medidas respaldadas pela legislação, visando a mitigação dos impactos decorrentes de impostos, tributos e taxas incidentes sobre seus resultados e operações.

Neste âmbito, uma das estratégias comumente utilizadas como forma de Planejamento Tributário são os denominados "Benefícios Fiscais", que consistem em incentivos oferecidos pelos entes federativos (podendo ser concedido pela União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que devidamente respaldado por Lei ou Decreto) para estimular o investimento interno e/ou externo em setores ou atividades econômicas específicas. Esses benefícios podem assumir diversas formas como: isenções, diferimentos, suspensões, reduções de sua carga tributária ou base de cálculo, créditos fiscais e entre outros meios legais.

Em suma, a gestão tributária desempenha um papel importante no sucesso das empresas, especialmente naquelas que atuam em setores altamente regulamentados e com elevada carga tributária, como é o caso do setor de Petróleo e Gás Natural, que no qual é a principal área tratada ao longo do presente trabalho.

Nesse contexto, a Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza uma série de incentivos fiscais concedidos mediante legislação, instruções normativas (IN) ou decretos, que permitem que as pessoas jurídicas habilitadas usufruam dessas concessões. Com isso, dentre tais benefícios e regimes concedidos pela RFB, se estabelece o Regime Especial Aduaneiro REPETRO, concedido as organizações

jurídicas enquadradas na apuração do Lucro Presumido e Lucro Real, e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pelo Decreto do Regulamento Aduaneiro nº 6.759 de Fevereiro de 2009, no qual foi criado pelo Governo do Brasil através da Instrução Normativa SRF nº 112, de 06 de setembro de 1999 (e atualizada pela IN RFB nº 1.880, de 03 de Abril de 2019), durante a abertura da indústria nacional do petróleo, com o objetivo de aumentar a atratividade dos investimentos na Exploração e Produção (E&P) de hidrocarbonetos em território brasileiro. (SANTOS, Bianca - 2011)

Ademais, dentro do ramo industrial, foi disposto o regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), sendo, portanto, uma ramificação apresentada dentro do manual do REPETRO, e principal foco a ser abordado no decorrer do trabalho. O Repetro-Industrialização permite à pessoa jurídica habilitada importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos federais, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo de industrialização de produto, final, destinado às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos. (IN RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019)

Com isso, devido à grande importância do planejamento tributário para as empresas enquadradas neste setor, será tratada a problemática acerca de: Quais os impactos do enquadramento ao regime Repetro-Industrialização, para a apuração da Receita Líquida das indústrias do ramo de Petróleo e Gás Natural?

Pois em essência, tal regime permite a importação de máquinas e equipamentos específicos destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural, sem a incidência dos direitos aduaneiros representados pelos tributos federais, como o Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Programa de Integração Social (PIS), além do imposto estadual ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) devido a um convênio vigente, o que interfere, de forma vantajosa, diretamente no resultado faturado pelas empresas beneficiárias.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral a análise dos impactos sobre a Receita Líquida das empresas enquadradas dentro do benefício aduaneiro Repetro-Industrialização. Por meio de uma abordagem qualitativa e quantitativa, serão analisados os resultados alcançados pelas mesmas, considerando a utilização do benefício fiscal retratado e seus efeitos na gestão tributária e financeira. Além disso, serão identificados os impostos abrangidos pelo regime, os requisitos necessários para a sua admissão e os controles necessários a serem realizados pelas indústrias do ramo de Petróleo e Gás Natural, no qual devem ser demonstrados a Receita Federal.

A partir disso, de modo a atingir o objetivo geral, serão abordados como objetivos específicos: Caracterizar o Repetro-Industrialização; Analisar a instrução normativa vigente; Demonstrar a eficácia da gestão desse benefício para as indústrias brasileiras do ramo de Petróleo e Gás Natural através da comparação dos resultados obtidos de dados baseados em antes e depois da implementação deste regime e identificar os impactos tributários associados a esse benefício aduaneiro, retratando os requisitos necessários que devem ser seguidos pelas indústrias com as características essenciais para a habilitação ao regime.

Portanto, ao analisar os impactos do enquadramento ao regime Repetro-Industrialização na apuração da Receita Líquida das indústrias de Petróleo e Gás Natural, este trabalho busca oferecer uma visão abrangente sobre os benefícios fiscais concedidos pela Receita Federal do Brasil. No qual, a compreensão da eficácia da gestão desse benefício é essencial para as empresas do setor, uma vez que a redução da carga tributária pode gerar um impacto significativo nos resultados financeiros e na competitividade do ramo.

A partir da comparação dos resultados obtidos antes e depois da implementação do regime, será possível identificar os efeitos diretos na Receita Líquida das indústrias. Além disso, serão analisados os aspectos tributários relacionados ao Repetro-Industrialização, como os impostos abrangidos pelo regime e os requisitos necessários para a admissão ao benefício. A sua caracterização, juntamente com a análise da legislação vigente, permitirá compreender os controles exigidos pela Receita Federal e os procedimentos que as indústrias devem seguir para

obter a habilitação ao regime. Dessa forma, este estudo contribuirá para a gestão tributária e financeira das empresas do ramo de Petróleo e Gás Natural, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisões estratégicas.

No decorrer deste trabalho, serão apresentados resultados, análises qualitativas e quantitativas, e discussões embasadas em referências teóricas e normativas. Resumidamente, no desenrolar do presente projeto, espera-se que os resultados obtidos possam auxiliar as indústrias a compreenderem os benefícios e desafios do Repetro-Industrialização, possibilitando uma gestão mais eficiente e otimizada dos recursos financeiros no contexto da arrecadação tributária do setor. A partir dessa introdução, o trabalho seguirá com a apresentação da metodologia adotada, uma breve contextualização dos capítulos que serão tratados e como projeto futuro há a pretensão de abordar acerca da análise dos resultados e discussão das conclusões obtidas.

2. METODOLOGIA.

A metodologia utilizada foi o método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica documental. Também foi realizado um estudo de caso por meio de uma simulação com efeito comparativo dos tributos na compra de insumos sem o benefício fiscal e, na compra com a adoção do Repetro-Industrialização através da IN RFB nº 1.901/2019, a fim de comparar a carga tributária. Para alcançar os objetivos propostos nesta dissertação, será adotada uma metodologia de pesquisa que combina elementos qualitativos e quantitativos. A pesquisa foi desenvolvida a partir de:

Pesquisa bibliográfica – os conceitos analisados foram: “Planejamento Tributário. Portal da classe contábil”, “Indústria do petróleo no Brasil e no mundo: formação, desenvolvimento e ambiência atual”, “REPETRO-Sped e REPETRO-Industrialização”. Os principais autores que contribuíram com o trabalho foram: GARCIA (2007), Edino Ribeiro (2016), Albino Lopes d'Almeida (2015), Bruno Fonti, Diogo Guimarães, Janssen Murayama (2021).

Análise documental: Foi utilizado o Decreto nº 6.759/2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Como também a IN RFB nº 1.901/2019 que demonstra a regulamentação do regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

3. SETOR DE ÓLEO E GÁS NO BRASIL.

Atualmente, o Brasil ocupa o nono lugar entre os maiores produtores mundiais de petróleo, com 2,9 milhões de barris dia, conforme divulgado pelo IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, além de ser o oitavo maior consumidor e exportador de petróleo e seus derivados globalmente, correspondendo a um percentual de 47% da matriz energética brasileira. Ainda, segundo pesquisas, as projeções futuras indicam um aumento nos investimentos e uma priorização das atividades em águas profundas e ultra profundas. Estimando-se, assim, um crescimento de 70% na produção de petróleo no Brasil até 2035, sendo que também, o país apresenta potencial para dobrar a produção nacional de gás até 2030. Nesse cenário, é possível verificar que o setor de O&G permanece como um ator relevante dentre as principais economias brasileiras.

Ademais, tal ramo, é reconhecido como uma das centrais fontes energéticas do mundo, exercendo uma posição de destaque na economia ao contribuir significativamente para a arrecadação de impostos e investimentos em infraestrutura. Sua relevância é evidenciada pelo fato de representar aproximadamente 15% do Produto Interno Bruto (PIB) industrial no país, segundo dados divulgado pelo IBP em 2022.

Portanto, de posse de tais dados citados, é de suma importância para o desenvolvimento das entidades empresarias que atuam, direta ou indiretamente, no ramo que, busquem meios legais para executar suas atividades de forma que minimizem seus impactos fiscais e financeiros através de um planejamento tributário bem estruturado e utilizando-se de benefícios e incentivos fiscais concedidos pela própria Receita Federal do Brasil, através de leis, decretos ou atos concessórios devidamente divulgados no portal da União. Com base nisso, como foco principal, estaremos salientando acerca do Regime Aduaneiro Especial de industrialização: o Repetro-Industrialização, e demonstrando assim sua denominação e os impactos gerados na apuração de custos e receitas de uma organização estabelecida no ramo industrial petrolífero.

3.1. REGIME ADUANEIRO ESPECIAL: REPETRO.

Instituído pela Receita Federal do Brasil através da Instrução Normativa SRF nº 112, de 06 de setembro de 1999 (atualmente revogada), o Regime Aduaneiro Especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural, conhecido como REPETRO, desempenha um papel crucial na indústria do ramo de Óleo e Gás. Isso ocorre porque, tal regime, possibilita que as empresas enquadradas adquiram bens e insumos com a suspensão dos tributos federais e com a isenção e/ou redução da base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, dependendo do estado da federação no qual se encontra e que esteja devidamente conveniado na legislação vigente.

Nesse contexto, o Regime Aduaneiro Especial REPETRO e suas Subdivisões, entre as quais se destaca o foco do presente trabalho: o Repetro-Industrialização, se destacam como instrumentos vitais para a indústria do ramo, permitindo a importação temporária de bens essenciais para essas operações. Com isso, ao longo do desenvolvimento, será apresentada uma análise abrangente acerca do tal benefício tributário especial, como forma de planejamento tributário para as empresas que se habilitam a este regime.

3.2. CARACTERÍSTICAS DO REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO.

Os Regimes Aduaneiros Especiais representam instrumentos adotados pela Receita Federal do Brasil com o intuito de mitigar custos e despesas, promovendo assim a otimização do Planejamento Tributário das empresas e incentivando a formação de novos empreendimentos em território nacional. Neste contexto, se tratando das organizações jurídicas atuantes no setor de Óleo, Gás e Energia, é imperativo que as mesmas saibam lidar diariamente com determinados regimes aduaneiros específicos, de forma que, atendam às demandas do comércio exterior e ainda assim mantenham a Balança Comercial equilibrada para a economia brasileira. Ademais, em complemento ao exposto, vale ressaltar que, em um ambiente

competitivo como o mercado nacional brasileiro, é de suma importância estar plenamente informado acerca dos procedimentos mais eficazes para agilizar operações e obter custos mais vantajosos para o empreendimento.

Com base nisso, e como principal vertente abordada pelo presente trabalho acadêmico, trataremos sobre o Regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, legalmente conhecido como Repetro-Industrialização, que é um regime aduaneiro especial do Brasil que busca incentivar investimentos no setor industrial voltados para a produção, modernização e expansão da capacidade produtiva no segmento de óleo e gás.

Este regime oferece benefícios fiscais e aduaneiros específicos para empresas que realizam atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás natural, e é, no entanto, uma modalidade oriunda do REPETRO instituído pelo Decreto nº 3.161, de 02 de setembro de 1999 (revogado), e regulamentada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil mediante a Instrução Normativa nº 1.901/2019. No qual, trata da permissão estabelecida à pessoa jurídica, devidamente habilitada, importar ou adquirir no mercado interno bens ou insumos, com a suspensão do pagamento dos tributos federais.

Portanto, este benefício aduaneiro, se caracteriza especificamente por permitir que as empresas beneficiárias habilitadas importem ou adquiram no mercado interno, para utilização integral no processo produtivo dos produtos destinados às atividades mencionadas anteriormente: Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagem (ME), com a suspensão dos Impostos Federais e com a isenção e/ ou redução da base de cálculo do ICMS, conforme estabelecido no convênio CONFAZ nº 3 de 16 de janeiro de 2018 (no qual, o tratamento tributário previsto neste convênio é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto aos Estados em termo de comunicação próprio). Sendo que, para ser beneficiária de tal regime, a pessoa jurídica deve seguir o disposto na IN:

Parágrafo único. Para ser beneficiária do regime de que trata o caput a pessoa jurídica deverá ser:

I - Fabricante dos produtos finais de que trata o § 8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica habilitada ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO) ou ao regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (REPETRO-Sped) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nos termos da legislação específica; ou

II - Fabricante intermediário de bens a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, parágrafo único, art. 2º)

Este regime oferece uma série de vantagens e oportunidades para empresas habilitadas pela Receita Federal do Brasil. Abaixo, destacamos algumas de suas características fundamentais, para melhor entendimento:

Quadro 1 – Características do Repetro-Industrialização.

Características do Regime Aduaneiro Repetro-Industrialização - IN 1.901/2019	
1. Finalidade e Objetivo	O Repetro-Industrialização tem como propósito central estimular o desenvolvimento e aprimoramento da indústria nacional, sobretudo no âmbito da produção e manutenção de embarcações e unidades flutuantes de perfuração e produção de petróleo e gás natural.
2. Abrangência de Produtos	O regime se aplica a bens destinados à industrialização, montagem, reparo ou manutenção de embarcações e unidades flutuantes utilizadas na exploração e produção de petróleo e gás natural.
3. Admissão Temporária de Bens	Uma das principais características é a admissão temporária dos bens importados, o que significa que estes podem ser utilizados no país com suspensão de tributos.

4. Exportação de Produtos Acabados	Os produtos resultantes do processo de industrialização têm a possibilidade de serem exportados sem a incidência de tributos, proporcionando uma vantagem competitiva significativa
5. Obrigações Aduaneiras	As empresas que adotam este regime devem cumprir com obrigações aduaneiras específicas, como a apresentação de informações e documentos necessários para controle fiscal.
6. Fiscalização e Controle	A Receita Federal e outros órgãos competentes têm o dever de fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações relacionadas ao Repetro-Industrialização, assegurando a integridade e transparência do processo.
7. Regularização de Pendências	Caso ocorram irregularidades ou descumprimento de obrigações, as empresas podem estar sujeitas a penalidades ou medidas corretivas, ressaltando a importância da conformidade estrita com as diretrizes do regime.

Fonte: Elaborado pelos autores – Dados IN 1.901/2019.

Em suma, o Regime Aduaneiro Especial Repetro-Industrialização surge como um instrumento vital para promover a competitividade da indústria nacional no setor de Petróleo e Gás. Ao proporcionar uma série de benefícios e incentivos fiscais, ele estimula a inovação, investimento e crescimento neste segmento estratégico da economia brasileira.

Ademais, tal benéfico fiscal, estipula um prazo de permanência para os bens importados no regime, que varia conforme o tipo de bem, podendo ser prorrogado mediante autorização da autoridade aduaneira. Conforme tratado em sua IN vigente:

§ 4º A pessoa jurídica habilitada no regime, referida no parágrafo único do art. 2º, que realizar aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do pagamento dos tributos de que trata o caput e não os industrializar ou fornecer o produto industrializado resultante no prazo de vigência do regime, fica obrigada a recolher, na condição de responsável, os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída pelo fornecedor, bem como os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, parágrafo quarto, art. 9º - Capítulo III)

Outra característica, é a possibilidade de nacionalização dos bens importados, ou seja, a sua incorporação definitiva ao patrimônio da empresa importadora. Nesse caso, ocorre o pagamento dos tributos suspensos durante a importação com os respectivos acréscimos de juros e multa de mora, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

3.3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.901/ 2019.

Publicada pela Receita Federal do Brasil, em 17 de julho de 2019, a IN nº1.901/2019 dispõe sobre o benefício especial aduaneiro Repetro-Industrialização que, sob o regime de suspensão, permite que empresas atuantes nas áreas de produção de Petróleo, Gás Natural e entre outros realizem suas operações de compras e vendas sem a aplicação dos impostos federais: II, IPI, PIS/Pasep, COFINS (incluindo na sua modalidade de importação) e com a não incidência do ICMS de acordo com o enquadramento do contribuinte devidamente legalizado conforme disposto no Convênio 03/2018, celebrado pelo CONFAZ em 16 janeiro de 2018.

Portanto, a Instrução Normativa RFB 1.901/2019 estabelece as diretrizes para o Regime Aduaneiro Especial de Repetro-Industrialização, o qual representa uma ferramenta crucial para fomentar a competitividade da indústria nacional e promover sua presença destacada no mercado internacional, especialmente no setor de exploração e produção de petróleo e gás natural. Conforme disposto na IN em vigor, poderão ser habilitadas as pessoas jurídicas que demonstrem regularidade tributária, cumprindo os requisitos estabelecidos no art. 4º da mencionada Instrução Normativa. Sendo tais requisitos:

- I - Comprovar que se enquadra em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º;
- II - Cumprir as exigências de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para obtenção de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações sobre a situação da pessoa jurídica quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III - comprovar a regularidade do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Estar adimplente com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI) e da EFD-Contribuições, nos termos da legislação específica;
- V - Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) referente à movimentação de bens entre estabelecimentos, depósitos e os locais de utilização, nos termos da legislação específica;
- VI - Não ter sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos 3 (três) anos;
- VII - ter optado pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006;
- VIII - não ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

IX - Não ser tributada pelo imposto sobre a renda com base no lucro arbitrado. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, art. 4º)

Além do cumprimento dos requisitos expostos no art. 4º a empresa deve solicitar, através de requerimento por meio de despacho decisório do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise, a habilitação outorgada mediante Ato Declaratório Executivo (ADE), no qual terá validade em todo o território nacional até 31 de dezembro de 2040. Conforme Instrução Normativa:

Art. 6º Deferido o requerimento por meio de despacho decisório do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise, a habilitação será outorgada mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) do titular da unidade referida no caput do art. 5º e terá validade em todo o território nacional até 31 de dezembro de 2040.

Parágrafo único. A alteração, realizada pela União, da pessoa jurídica detentora de concessão, de autorização ou de cessão, ou da contratada sob o regime de partilha de produção, como operadora, não invalida o ADE de habilitação de que trata o caput, que permanecerá vigente até que se concluam os procedimentos necessários à substituição do beneficiário do Repetro ou do Repetro-Sped. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, Seção II, art. 6º e Parágrafo único)

3.4. EFICÁCIA DA GESTÃO DESSE BENEFÍCIO PARA AS INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DO RAMO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

O Regime Aduaneiro, Repetro-Industrialização, desempenha um papel crucial na atração de investimentos por parte das empresas jurídicas atuantes no setor de Petróleo e Gás Natural, oferecendo um regime tributário mais favorável. Essa iniciativa é fundamental para impulsionar a indústria, promover o crescimento econômico e estimular a criação de empregos. Além disso, o regime estimula a nacionalização da cadeia produtiva ao permitir a importação temporária de bens, ao mesmo tempo que exige transferência de conhecimento e capacitação técnica para empresas nacionais. Isso fortalece a indústria nacional e traz benefícios para a economia do país. Uma gestão eficiente do Repetro-Industrialização também contribui para a redução dos custos operacionais abrangentes do setor, permitindo que as empresas destinem mais recursos para suas atividades principais.

Outro aspecto de relevância é a agilidade nos processos aduaneiros. Por meio de uma gestão eficaz, busca-se simplificar e agilizar os procedimentos, reduzindo a burocracia e os obstáculos logísticos. Essa agilidade é fundamental para garantir que os bens importados cheguem prontamente às empresas e sejam utilizados de forma eficiente, evitando atrasos na execução dos projetos e aumentando a competitividade do setor. Por fim, a gestão do Repetro-Industrialização deve considerar o fortalecimento da cadeia produtiva. É necessário promover a integração entre as empresas fornecedoras de bens e serviços, estimulando parcerias estratégicas e desenvolvendo capacidades locais. Isso cria um ambiente propício para o surgimento de um ecossistema robusto e competitivo, capaz de atender às demandas da indústria de Petróleo e Gás Natural.

Em resumo, a eficácia da gestão do programa Repetro-Industrialização para as indústrias brasileiras de Petróleo e Gás Natural está diretamente relacionada à sua capacidade de atrair investimentos, estimular a nacionalização, reduzir custos operacionais, agilizar processos aduaneiros e fortalecer a cadeia produtiva. Quando esses aspectos são adequadamente gerenciados, o programa se torna uma

ferramenta efetiva para impulsionar o crescimento e a competitividade do setor, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

3.5. IMPACTOS TRIBUTÁRIOS ASSOCIADOS A ESSE BENEFÍCIO ADUANEIRO.

A principal consequência tributária relacionada ao benefício Repetro-Industrialização consiste na suspensão dos impostos nas operações de importação e aquisição, conforme mencionado anteriormente. Portanto, a pessoa jurídica habilitada obtém a suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora, resultante da venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica mencionada no inciso I do parágrafo único do art. 2º, habilitada ao regime.

Além disso, ocorre a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a venda no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem é efetuada para pessoa jurídica mencionada no inciso I do parágrafo único do art. 2º, habilitada ao regime. Também são suspensas a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a Cofins-Importação, o IPI vinculado à importação e o Imposto de Importação incidentes sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, quando importados pela pessoa jurídica mencionada no inciso I do parágrafo único do art. 2º, habilitada ao regime.

É importante destacar que a suspensão desses tributos no Repetro-Industrialização não implica em uma isenção permanente. As empresas devem cumprir determinadas obrigações e requisitos estabelecidos pela legislação para manter o benefício. Além disso, caso os bens beneficiados pelo Repetro sejam vendidos no mercado interno, os impostos suspensos devem ser recolhidos. Mediante a isso, vale ressaltar que a habilitação em tal benefício contribui vantajosamente a pessoa jurídica atuante no ramo abordado, uma vez que há a suspensão dos impostos anteriormente mencionados no seu faturamento, portanto reflete na sua Receita

Liquida apurada conforme será demonstrado ao longo do desenvolvimento do presente trabalho.

3.5.1 - Controles necessários para execução do regime.

A IN 1.901/2019 estipula procedimentos a serem seguidos durante o período de habilitação. Assim, para usufruir do benefício fiscal Repetro-Industrialização, a pessoa jurídica habilitada deve aderir aos critérios delineados na instrução normativa relativos aos controles a serem realizados durante a vigência do seu Ato Declaratório de Exportação (ADE). Sendo descrito:

Art. 22. O controle fiscal relativo à entrada, estoque e saída de mercadoria em estabelecimento autorizado a operar o regime será efetuado com base nas EFD a que se refere o inciso IV do art. 4º, nas NF-e, no Portal Siscomex e no Siscomex, além dos respectivos controles corporativos e fiscais da pessoa jurídica beneficiária.

Art. 23. A pessoa jurídica habilitada deverá manter o controle de entrada, estoque e saída de mercadorias, de registro e apuração dos tributos devidos, extintos ou com pagamento suspenso, relativos às mercadorias comercializadas ao amparo do regime.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, fica dispensado o controle segregado de estoque de mercadorias.

Art. 24. Para fins de fiscalização do cumprimento do compromisso de industrialização de que trata o art. 2º, a RFB levará em consideração as operações realizadas ao amparo do regime segundo o critério contábil de ordem "primeiro que entra, primeiro que sai" (PEPS). (INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.901/2019, artigos 22 a 24 – controles necessários)

Portanto, para assegurar a conformidade com o compromisso de industrialização, é imperativo a instituição adotar o critério contábil conhecido como "primeiro que entra, primeiro que sai" (PEPS), conforme delineado no art. 24, descrito no trecho da IN acima. Contudo, a confirmação do cumprimento do critério PEPS através do consumo da produção é fundamental para monitorar o uso das matérias-primas no produto final, validando assim a conformidade com o regime. Isso deve ser acompanhado pela efetivação da venda do produto final dentro do prazo especificado no art. 20 da IN RFB nº 1.901/2019.

Diante dessa situação, é de suma importância que as empresas habilitadas possuam sistemas capazes de efetuar esse controle de forma eficaz, ou então

terceirizem essa atividade para empresas especializadas no ramo, como a BECOMEX ou LDC Comex, que são consultorias especializadas nessa área.

Mesmo em cenários em que a aplicação do regime é encerrada após o término do prazo de vigência (conforme estabelecido nos artigos 20 e 21 da IN RFB nº 1.901/19), o critério contábil a ser aplicado para o cálculo dos tributos devidos, juntamente com seus acréscimos legais, e para a associação às Declarações de Importação ou às notas fiscais correspondentes de aquisição no mercado interno, continua sendo o PEPS, conforme previsto no art. nº 31 da IN RFB nº 1.901/2019.

4. ANÁLISE DE RESULTADO.

4.1. PROJETOS APLICÁVEIS.

Segundo estipulado pela Instrução Normativa do Repetro-Industrialização, as pessoas jurídicas habilitadas devem ser, especificamente: fabricantes dos produtos finais, ou então, fabricantes intermediários de bens a serem diretamente fornecidos à entidade de que trata o inciso I, disposto no parágrafo único do art. 2º. No qual, tais beneficiários, são responsáveis pela industrialização dos bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos. Nisso, alguns dos projetos ou atividades que podem se beneficiar de tal benefício incluem:

- a) Exploração e Produção de Petróleo e Gás: Empresas que atuam na exploração e produção de petróleo e gás natural podem utilizar o Repetro-Industrialização para importar equipamentos, maquinários e insumos com isenção ou redução de impostos, facilitando a modernização e expansão das operações;
- b) Fabricação de Equipamentos e Componentes: Empresas que fabricam equipamentos e componentes para a indústria de óleo e gás podem se beneficiar do regime para importar matérias-primas e insumos com vantagens fiscais, promovendo a produção local de itens necessários para o setor;
- c) Modernização e Expansão de Instalações Industriais: Projetos voltados para a modernização e expansão de instalações industriais que atendem à cadeia de produção de óleo e gás podem ser beneficiados para importar equipamentos e tecnologias de forma mais vantajosa do ponto de vista fiscal;
- d) Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): Empresas que investem em projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados para tecnologias aplicáveis à indústria de óleo e gás podem utilizar o Repetro-Industrialização para importar insumos e equipamentos utilizados nessas atividades com benefícios fiscais, e;

e) Serviços Especializados: Empresas que oferecem serviços especializados, como manutenção, reparo, logística e suporte técnico para a indústria de óleo e gás, podem se beneficiar do regime para importar equipamentos e ferramentas necessárias para realizar esses serviços de forma mais competitiva.

Ademais, se tratando do fabricante intermediário, que no qual é a cadeia antecedente ao fabricante final, é estabelecido que o mesmo poderá produzir produtos intermediários não previstos nos anexos I ou II da IN RFB nº 1.781, de 2017 (Decreto vigente do Repetro-Sped). Porém, tais bens deverão obrigatoriamente ser fornecidos diretamente ao fabricante final (IN RFB nº 1.901, de 2019, art. 2º, parágrafo único, inciso II) para aplicação da suspensão dos tributos federais incidentes na operação.

É importante, ainda, ressaltar que o Repetro-Industrialização está sujeito a regulamentações específicas e critérios estabelecidos pelas autoridades fiscais e aduaneiras do Brasil. As empresas interessadas em usufruir desses benefícios devem seguir os procedimentos legais e cumprir os requisitos exigidos para a aplicação do regime conforme descrito ao longo do desenvolvimento do presente trabalho.

4.2. COMPARATIVO DO CUSTO DOS TRIBUTOS NA COMPRA DE INSUMOS.

Conforme descrito ao longo do presente trabalho, o Repetro-Industrialização, nos termos dispostos no Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019 (Capítulo III), suspende o pagamento dos Tributos Federais no momento da importação, ou na aquisição no mercado interno, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo do produto final destinado às atividades de que trata o Art. 2º incisos I e II (Capítulo I), da referente instrução federal.

Sendo que, tal suspensão, nos casos de aquisição no mercado exterior, são aplicadas: ao Imposto de Importação, IPI vinculado à importação, Contribuições para o PIS/Pasep-Importação e COFINS-Importação (sendo necessário obrigatoriamente

a devida distinção no documento de Declaração de Importação, também denominada DI) tratados ao longo dos incisos I, II e III do Art. 9º mencionado anteriormente, e nos casos de aquisição dentro do mercado nacional há a suspensão dos tributos federais sobre a operação: do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora, além da isenção ou redução da Base de Cálculo do ICMS, conforme o Convênio CONFAZ 03/18 de 16 de janeiro de 2018.

Contudo, efetivada a destinação do produto final, a suspensão do pagamento dos tributos converte-se em alíquota de 0%, quanto à Contribuição para o PIS/Pasep, à COFINS, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à COFINS-Importação, e isenção, quanto ao II e IPI. Em contrapartida, a aquisição do produto acabado por parte do adquirente final será realizada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Mediante a isso, é possível ter uma visualização do trânsito da aquisição do insumo conforme demonstrado mais abaixo na figura nº1:

Figura 1 – Esquemática de compra de insumos - Repetro-Industrialização.



FONTE Receita Federal do Brasil.

Sendo:

I. Importação de insumos, produto intermediário e material de embalagem com suspensão total de impostos federais e isenção do ICMS;

II. Aquisição local de insumos, produto intermediário e material de embalagem com suspensão total de impostos federais e isenção do ICMS;

III. Venda local do produto final com suspensão total dos impostos federais e isenção do ICMS;

IV. Recolhimento de 3 de ICMS pelo adquirente (dependendo de seu enquadramento ao convenio n° 03/2018).

4.3. DEMONSTRAÇÃO DE APLICABILIDADE DO REGIME EM UM CASO HIPOTÉTICO.

Com isso, seguindo o descrito na legislação vigente, imaginemos o seguinte caso: A empresa Gama Industrial Comex Ltda, habilitada no regime aduaneiro Repetro-Industrialização como fabricante intermediário, conforme ADE nº X, concedido e publicado pela Receita Federal do Brasil no portal da União, tem previsão para a devida entrega de certos bens estabelecidos em contrato firmado, para o final do ano de 20X1. Para tanto, seu setor comercial e de importação, planejou a aquisição de insumos no mercado externo para a elaboração de tais itens, que são descritos na NCM 7304.29.31 destinado a fabricante final, conforme IN RFB nº 1.901, de 2019, art. 2º, parágrafo único, inciso II.

Com o objetivo de iniciação da fabricação, foi cotado no valor de USD \$ 500.000,00 uma certa quantidade de insumos estabelecidos dentro da NCM 7308.90.10, com as seguintes alíquotas tributárias: II 11,2%, IPI Importação 0%, PIS Importação 2,1%, COFINS Importação 9,65%, ICMS Importação 4% (considerando a empresa como situada no estado do Espírito Santo). A taxa de conversão do dólar (Ptax) no dia do registro no site SISCOMEX da declaração de importação é R\$ 5,1912. Dadas essas informações, teremos o seguinte cálculo:

Quadro 2 – Demonstração da Operação de compra Sem a Utilização do benefício.

Valor em USD	500.000,00	Valor Impostos - Sem Aplicação do Repetro-Industrialização (BRL)
Ptax Conversão (BRL)	5,1912	
Valor CIF (BRL)	2.595.600,00	
I.I	11,2%	290.707,20
IPI	0,0%	-
PIS Importação	2,1%	54.507,60
COFINS Importação	9,7%	250.475,40
ICMS Importação	4,0%	103.824,00

Fonte: Elaborado pelos autores.

Realizando a mesma operação com a aplicação do regime aduaneiro:

Quadro 3 - Demonstração da Operação de compra com a Utilização do benefício.

Valor em USD	500.000,00	Valor Impostos - Com a Aplicação do Repetro-Industrialização (BRL)
Ptax Conversão (BRL)	5,1912	
Valor CIF (BRL)	2.595.600,00	
I.I	11,2%	Suspenso
IPI	0,0%	Suspenso
PIS Importação	2,1%	Suspenso
COFINS Importação	9,7%	Suspenso
ICMS Importação	4,0%	Suspenso

Fonte: Elaborado pelos autores.

Portando, com base nos dados apresentados acima, é possível identificar que a empresa Gama Industrial Comex Ltda teria um custo adicional de **R\$ 699.514,20** referente aos impostos incorridos na operação, e em contrapartida, com a aplicação do regime aduaneiro Repetro-Industrialização a mesma teria a **SUSPENSÃO** de tais impostos sobre a aquisição dos insumos para a inicialização de fabricação dos itens determinados em contrato. Vale ressaltar que, toda a operação realizada deve estar devidamente representada na DI (Declaração de Importação) na compra da matéria-prima mencionada e refletida na nota fiscal emitida para a operação realizada (obrigatoriedade para a circulação da mercadoria após o desembaraço aduaneiro).

4.3.1. Simulação em uma situação de Venda de um bem-acabado.

Agora, ponderando que a mesma empresa Gama Ind. Comex Ltda tenha finalizado a operação de fabricação de parte dos itens estabelecidos em sua relação contratual e que agora necessita realizar a operação de **VENDA** desses bens para a empresa adquirente (enquadrada na condição de “Usuário Final” conforme estabelecido na IN 1.901/2019).

Tendo, portando, como dados comerciais necessários os indicados no quadro abaixo, tratando de uma operação interestadual:

Quadro 4 - Síntese do Contrato Firmado Junto a empresa XXX Ltda.

CONTRATO COM EMPRESA XXX LTDA	
Valor Total do Contrato (BRL)	R\$ 10.000.000,00
Total de Bens Estabelecidos	50 Unidades
Item	TUBOS - NCM 7304.29.31
Entrega Adiantada	20 Unidades

FONTE: Elaborados pelos autores.

Diante disso, a empresa Gama irá realizar, no primeiro momento de seu acordo contratual, a entrega de 20 unidades dos itens firmados em contrato com a entidade XXX Ltda, no qual, considerando os custos aplicados em sua industrialização, sua operação de venda (em mercado interno, sendo uma transação interestadual realizada entre os estados do Espírito Santo e São Paulo) ocorreu conforme demonstrado abaixo:

Quadro 5 - Demonstração da Operação de Venda sem a Utilização do benefício.

Valor Impostos - Sem a Aplicação do Repetro-Industrialização (BRL)		
Custo Fabricação		R\$ 60.000,00
Valor Item		R\$ 200.000,00
FRETE		Pago pelo adquirente
Quantidade Vendida	20 unidades	R\$ 5.200.000,00
ICMS Interestadual - ES x SP	12,00%	R\$ 624.000,00
IPI	0,00%	-
PIS	7,60%	R\$ 347.776,00
COFINS	1,65%	R\$ 75.504,00
Preço de Venda Total		R\$ 6.247.280,00

FONTE: Elaborados pelos autores.

Porém, como disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 1.901/2019, a venda do produto final pela pessoa jurídica a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 2º, habilitada ao regime, à pessoa jurídica beneficiária do Repetro ou do Repetro-Sped será realizada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI. Nisso, a operação realizada passa a ser a seguinte:

Quadro 6 - Demonstração da Operação de Venda com a Utilização do benefício.

Valor Impostos - Com a Aplicação do Repetro-Industrialização (BRL)		
Custo Fabricação		R\$ 60.000,00
Valor Item		R\$ 200.000,00
FRETE		Pago pelo adquirente
Quantidade Vendida	20 unidades	R\$ 5.200.000,00
ICMS Interestadual - ES x SP	12,00%	Suspenso
IPI	0,00%	Suspenso
PIS	7,60%	Suspenso
COFINS	1,65%	Suspenso
Preço de Venda Total		R\$ 5.200.000,00

FONTE: Elaborados pelos autores.

Com isso, de posse dos dados apresentados nos quadros acima, é possível verificar que a empresa Gama Industrial Comex Ltda teria que realizar o embute dos impostos incidentes na operação, de forma, a encontrar o seu preço de venda com tais tributos, o que refletiria em um adicional de **R\$ 1.047.280,00** em sua saída de mercadoria referentes a tais encargos incorridos na operação, e em correlação com a aplicação do regime aduaneiro Repetro-Industrialização, de acordo com sua IN vigente, a mesma teria a **SUSPENSÃO** de tais impostos sobre a efetivação da Venda do bem acabado, não tendo assim custos adicionais no momento da aquisição do bem por parte da empresa Adquirente (usuário final).

Ademais, devido a suspensão de tais impostos, fica vedado ambas as empresas realizarem a tomada dos créditos tributários referentes a operação realizada. Ainda, se tratando do contribuinte remetente, vale ressaltar que toda a transação ocorrida deve ser devidamente refletida em sua Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, de saída conforme estabelecido na legislação nº 8.846 de 21 de janeiro de 1994, e descrito nos Artigos 17 e 18 da instrução Normativa de tal Regime Aduaneiro, para que assim não haja futuras penalidades junto ao fisco.

5. CONCLUSÃO.

Considerando as informações expostas neste trabalho de conclusão de curso sobre o planejamento tributário adotado por empresas contribuintes do Lucro Real e Presumido, enquadradas no setor da Indústria Petrolífera brasileira, com foco específico na aplicação do Regime Aduaneiro Especial Repetro-Industrialização, para mitigar encargos fiscais e custos associados às transações comerciais necessárias para suas operações, a fim de, evidenciar a relevância estratégica de tal regime tributário para a atuação das mesmas no atual mercado altamente competitivo voltado para o ramo de petróleo e gás. Como também, a pesquisa realizada, teve o intuito de revelar a importância estratégica desse benefício fiscal para as empresas habilitadas, assim como, para a Receita Federal do Brasil e a economia do país como um todo.

Com isso, ficou evidente, ao longo da pesquisa que o planejamento tributário é essencial para definir a dinâmica tributária, utilizando conceitos extraídos da Constituição para amparar suas práticas, ou seja, a própria RFB dispõe de benefícios ou recursos fiscais que contribuem para que as indústrias atuantes consigam usufruir de recursos que lhes sejam permitidos, para que, assim capitem clientes para o mercado nacional brasileiro. Além disso, a adoção do Repetro-Industrialização revela um impacto positivo ao suspender tributos significativos como IPI, PIS, COFINS e II, tanto em aquisições nacionais quanto em importações, proporcionando economia tributária direta para as empresas.

No entanto, percebe-se que a complexidade do Repetro-Industrialização exige não apenas conhecimento profundo sobre o sistema tributário nacional, mas também especialização em comércio exterior e no regulamento aduaneiro, de forma que a pessoa jurídica que seja habilitada a sua utilização não venha sofrer algum possível infortúnio perante a receita federal, ou estadual se tratando do ICMS. Ademais, a necessidade de controle rigoroso por parte da Receita Federal é inegável, levando a constantes fiscalizações para garantir a conformidade e adequação às exigências do regime, portanto, é visto que, a organização jurídica beneficiária de tal regime, deve ter em mente que é obrigatório manter seus registros e baixas de estoque atualizados

a medida que for adquirindo os materiais necessários a aplicação de sua atividade exercida.

O estudo também evidencia que, embora o Repetro-Industrialização proporcione benefícios consideráveis, há desafios e custos de conformidade que limitam sua utilização uniforme no Brasil. Isso deixa parte da indústria nacional à margem do processo de participação e desenvolvimento, embora seja inegável o estímulo ao crescimento econômico e tecnológico.

Ainda, as empresas envolvidas no setor industrial mencionado podem obter vantagens significativas ao adotar o Regime Aduaneiro Especial conforme delineado na Instrução Normativa RFB nº 1.901/2019, como analisado ao longo deste estudo. Essas organizações conseguem alcançar resultados positivos ao usufruir desse benefício, desde que mantenham uma gestão de controle eficaz para evitar possíveis sanções fiscais. Adicionalmente, concluiu-se que em casos de operações que não se enquadrem nos termos da mencionada instrução normativa, os contribuintes beneficiários devem regularizar sua situação junto à Receita Federal Brasileira. Isso implica na quitação dos impostos anteriormente suspensos, incluindo os encargos financeiros correspondentes.

Com base na análise do estudo de caso simulado, é observável que a suspensão do pagamento de tributos, como o PIS, Cofins, IPI e ICMS, na transação de comercialização de itens manufaturados, acarreta na redução dos custos de produção para a empresa que se beneficia dessa isenção fiscal. Esta diminuição nos encargos tributários tem um efeito direto no valor final de comercialização dos produtos. A consequente redução nos custos tributários pode resultar em uma precificação mais competitiva no mercado, o que por sua vez pode atrair um maior número de consumidores e impulsionar o volume de vendas. Assim sendo, a vantagem para a receita decorrente das vendas se reflete na capacidade da empresa de registrar um aumento no volume de vendas ou em uma margem de lucro mais atrativa. Este cenário é viabilizado pelos menores custos de produção influenciados pela suspensão dos impostos. Tal cenário pode contribuir significativamente para o progresso financeiro da empresa, melhorando seus indicadores operacionais e

reforçando sua competitividade no mercado em comparação com concorrentes que não desfrutam dessa vantagem fiscal.

Diante desse cenário, sugere-se para futuros estudos um aprofundamento nos incentivos fiscais disponíveis para empresas habilitadas aos regimes aduaneiros, como a Intrusão Normativa SRF nº 513/2005, utilizada para a execução de plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no país (denominadas FPSO), Repetro-Sped, Drawback e o RECAP, regime utilizado exclusivamente para a aquisição de bens de Ativo, a fim de compará-los com o Repetro-Industrialização. Essa análise mais ampla pode oferecer uma visão abrangente dos benefícios fiscais disponíveis e auxiliar na formulação de estratégias mais eficientes para as empresas.

Em síntese, este trabalho destaca a importância do planejamento tributário, especialmente em relação ao Repetro-Industrialização, demonstrando seus impactos, desafios e possíveis caminhos para aprimoramento. A compreensão detalhada desses regimes especiais é fundamental para a maximização dos benefícios econômicos e fiscais, contribuindo para o fortalecimento da indústria nacional e o crescimento sustentável da economia brasileira.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BORNIA, Mauri; REZENDE, Gabriel Caldiron. **Receita Federal do Brasil regulamenta o REPETRO-Industrialização**, publicado em 26 julho de 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/307408/receita-federal-do-brasil-regulamenta-o-REPETRO-industrializacao>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BOTTINO, Carolina M. Iecker, SARDAS Mariana. **Artigo: Habilitados no Repetro-Sped ou no Repetro-Industrialização devem ser registrados no Portal de Cadastros da Receita Federal do Brasil**. Publicado no ano de 2020. Tauil & Chequer Advogados. Disponível em: <https://www.tauilchequer.com.br/pt/perspectives-events/publications/2020/07/companies-registered-in-REPETRO-sped-or-REPETRO-industrializacao-must-also-register-in-brazilian-irs-portal>. Acesso em: 01 jun. 2023.

CONFAZ – Ministério da Fazenda. **CONVÊNIO ICMS 03/18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**. Publicado no DOU de 17.01.18, pelo Despacho 7/18. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV003_18. Acesso em: 01 jun. 2023.

D'ALMEIDA, Albino Lopes. **Indústria do petróleo no Brasil e no mundo: formação, desenvolvimento e ambiência atual**. São Paulo: Editora Edgard Blücher Ltda., 2015. Disponível em: Biblioteca Virtual FAACZ – Faculdades Integradas de Aracruz.

FEITOSA, Roberto. Gerente de produtos – Regimes Especiais, Thomson Reuters – Brasil. Artigo: **O que você precisa saber sobre a nova IN do REPETRO - Industrialização?** Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/tax-accounting/comercio-exterior/blog/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-nova-in-do-REPETRO-industrializacao.html>. Publicado em 2019. Acesso em: 01 nov. 2023

FONTI, Bruno; GUIMARÃES, Diogo; MURAYAMA, Janssen. **REPETRO-Sped e Repetro-Industrialização**. Editora Lumen Juris; 1ª edição, 2021. Publicado em: Maio de 2021, pela IBP.

GARCIA, Edino Ribeiro. **Contabilidade tributária**. Guarulhos, SP: Portal IOB, 2016.

GARCIA, A. V. Planejamento tributário. Portal da classe contábil, 2007. Disponível em: <<https://classecontabil.com.br/planejamento-tributario-2>>. Disponível em: Biblioteca Virtual FAACZ. – Faculdades Integradas de Aracruz.

IOB online. Artigo: **Cofins/PIS-Pasep – Repetro, Repetro-Sped e Repetro-Industrialização**. Procedimentos atualizados em 20 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.iobonline.com.br/>. Acesso em: 28 de out. 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Receita Federal – **ANEXO ÚNICO - REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO Requerimento de Habilitação** – Disponível em: [file:///C:/Users/Particular/Downloads/Anexo_Unico%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/Particular/Downloads/Anexo_Unico%20(6).pdf). Acesso em: 18 nov. 2023.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Planejamento Tributário - Elisão e Evasão fiscal - norma antielisão e norma Anti-Evasão** in SILVA MARTINS, Ives Gandra da. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, César A. Guimarães. **A elisão tributária e a Lei Complementar nº. 104/2001**. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). O planejamento tributário e a Lei Complementar 104. São Paulo: Dialética, 2001. p. 21-46)

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: **Uma ferramenta estratégica – Fiscal e Tributário**. 2019. Disponível em: <https://www.arrivabene.com.br/post/planejamento-tributario--uma-ferramenta-estrategica/109>. Acesso em: 02 jul. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Decreto nº 3.161, de 2 de setembro de 1999**. Presidência da República – Casa Civil - Competência da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3161.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Decreto nº 6.759, de fevereiro de 2009**. Presidência da República – Casa Civil - Competência da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018.** Presidência da República - Secretaria Geral da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9537.htm. Acesso em: 19 jun. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1880, de 03 de abril de 2019.** Norma regimes aduaneiros especiais - Competência da União. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99920>. Acesso em: 02 jul. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº1.901, 17 de julho de 2019.** Competência da União. Disponível em: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em: 19 jun. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **LEI Nº 8.846, DE 21 DE JANEIRO DE 1994.** Presidência da República – Casa Civil - Competência da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8846.htm. Acesso em: 19 nov. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **LEI Nº 13.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.** Presidência da República – Secretária Geral - Competência da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13586.htm. Acesso em: 19 nov. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Manuais Aduaneiros – Repetro-Industrialização. **06.05.2021-2) Perguntas e Respostas - Aplicação do Regime no Repetro-Industrialização, item 7.5.2 - versão anterior a 06.05.2021.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/repetro/versoes-anteriores-1/06-05-2021-2-perguntas-e-respostas-aplicacao-do-regime-no-repetro-industrializacao-item-7-5-2>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual do Repetro** – Repetro-Industrialização. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/repetro>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Ministério da Fazenda. **Habilitação no Repetro-Industrialização**, atualizado em 22 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/repetro/repetro-industrializacao/habilitacao-repetro-industrializacao>. Acesso em: 19 jun. 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Ministério da Fazenda. **Legislação - Documentos e arquivos – Tabela Tipi 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf/view>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

ROCHA, Fernanda Beatriz A. Consultora LDCcomex. Artigo **12 PONTOS SOBRE O REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO** por LCD | jul. 19, 2019. Disponível em: <https://ldccomex.com.br/12-pontos-sobre-o-REPETRO-industrializacao/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

THOMSON REUTERSHTTPS. Artigo: **Conheça o Repetro Industrialização, regime essencial para empresas do setor de Óleo e Gás**, publicado em 25 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/tax-accounting/comercio-exterior/blog/br-corp-conheca-o-REPETRO-industrializacao-regime-essencial-para-empresas-do-setor-de-oleo-e-gas.html>. Acesso em: 19 jun. 2023.